



PREFEITURA DE MARACANAÚ



LEI Nº 1.655, DE 03 DE MARÇO DE 2011.

Fixa o piso vencimental do Município de Maracanaú no valor de R\$ 550,05 (quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos), e adota outras providências.

Faço saber que a Câmara de Maracanaú aprovou e eu, Prefeito de Maracanaú, nos termos do artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido o piso vencimental dos servidores do Município de Maracanaú, a partir de 1º de março de 2011, no valor de R\$ 550,05 (quinhentos e cinquenta reais e cinco centavos), ressalvados os servidores indicados no art. 2º desta Lei.

Art. 2º. O servidor contratado por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos da lei específica vigente, e o servidor público detentor do cargo de provimento em comissão, simbologia FAD-6 (Chefe de Serviços) perceberão piso vencimental de R\$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais).

Parágrafo Único. A remuneração do FAD-6 (Chefe de Serviços) será composta de vencimento base de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) e gratificação de representação de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais).

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no Orçamento vigente do Município, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de março de 2011, ficando revogadas as disposições em contrário.

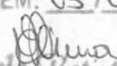
PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, EM 03 DE MARÇO DE 2011.

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú


Carlos Eduardo de Almeida
SUB - PROCURADOR GERAL

AFIXADO

EM: 03/03/11


Emanuel Batista Lima
MAT. 21498

ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 012/2011
DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO.